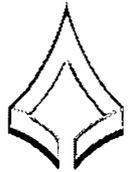




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



**PARECER Nº 02 DE 2017 - CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.402, DE 2016, que dispõe sobre a Carreira Socioeducativa, criada pela Lei nº 5.351, de 4 de junho de 2014, alterando a nomenclatura do Cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo para Agente Socioeducativo. ”**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1.402, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que chegou a esta Casa Legislativa anexado a Mensagem nº 298/2016-GAG, de 15 de dezembro de 2016, cujo objetivo é dispor sobre a Carreira Socioeducativa criada pela Lei nº 5.351, de 4 de junho de 2014.

Consta no art. 1º da referida propositura que o cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativa – ATRS, da carreira Socioeducativa do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 5.351, de 4 de junho de 2014, passará a ser denominada de Agente Socioeducativo.

Seguem nos arts. 2º e 3º as cláusulas de vigência e revogação.

Alega o Senhor Secretário de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, na Exposição de Motivos do encaminhada ao Governador do Distrito Federal, que a proposta é resultante de compromisso assumido pelo Distrito Federal com os servidores da Carreira Socioeducativa, previsto na Cláusula Segunda, item II, do Termo de Acordo nº 02/2016, firmado entre Secretário da Casa Civil, Institucionais e Sociais e o Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa (Sindsse/DF), em 18 de janeiro de 2016.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



Não foram apresentadas em emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório

**II – VOTO DA RELATORA**

Em conformidade com o art. 65, I, 'm' do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versam sobre serviços públicos em geral, salvo matéria específica de outra comissão.

A proposta não tem outro fim que não seja o de alterar a nomenclatura do cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativa – ATRS, da carreira Socioeducativa do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 5.351, de 4 de junho de 2014, que passará a ser denominada de Agente Socioeducativo, em atendimento a acordo firmado entre o Secretário da Casa Civil, Institucionais e Sociais e o Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa (Sindsse/DF), em 18 de janeiro de 2016.

Deve ser ressaltado que a alteração proposta visa adequar a nomenclatura da carreira às atribuições que são pertinentes, bem como às carreiras análogas de outros estados da Federação.

Diante do exposto, nos manifestamos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.402, de 2016, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado.....**

**Presidente**

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**